

**Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da associação, lavrada em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Notária Liliana Patrícia Loureiro Teixeira, sito na Rua 5 de Outubro, 3350, primeiro andar, sala 4, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, 4430-800 Avintes, e que reproduz na íntegra os estatutos da INSTANTES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL.**

## **Estatutos da INSTANTES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, INSÍGNIA E OBJETIVOS**

##### **Artigo 1º - Denominação e Duração**

A INSTANTES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, doravante designada por Associação, é uma associação privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação e regulamentação aplicável, constituindo-se por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2º - Sede**

1. A Associação tem a sua sede no Largo de Palheirinho, nº 32, freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, 4430-872 Avintes.
2. Por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção, a sede social pode a todo o momento ser transferida para onde se julgar conveniente.

**Artigo 3º - Logótipo**

A Associação tem como seu logótipo representativo o seguinte:

**Artigo 4º - Missão e Objetivos**

1. A Associação tem por objeto a promoção e divulgação da arte fotográfica, em todos os seus aspetos e modalidades, como veículo de expressão e intervenção social, proporcionando a defesa e a valorização do património cultural, assim como, a organização de eventos culturais ligados à atividade de fotografia.

2. De modo a cumprir a sua missão, a Associação tem como objetivos:

a) Promover e organizar anualmente o iNstantes – Festival Internacional de Fotografia de Avintes;

b) Colaborar em realizações congéneres de domínios afins;

c) Participar ativamente na vida cultural de Avintes;

d) Contribuir para a promoção e aperfeiçoamento da arte fotográfica, proporcionando o seu uso instrumental para associados;

e) A criação de iniciativas que, com base na atividade da fotografia, promovam Avintes e valorizem o seu património, costumes e tradições, de interesse fotográfico e cultural.

3. A Associação desenvolve a sua atividade com total independência e autonomia económica, política, étnica ou religiosa.

**CAPÍTULO II****ASSOCIADOS****Artigo 5º - Associados**

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que apresentem a sua proposta de admissão à direção.

2. Caso o associado seja uma pessoa coletiva, deverá designar a pessoa que o representará.

#### **Artigo 6º - Categorias de Associados**

1. Os associados classificam-se em Fundadores, Efetivos e Honorários.
2. São considerados associados Fundadores todos os que se tenham inscrito para a constituição da Associação até ao dia 31 de janeiro de 2021.
3. São considerados associados efetivos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral, estando sujeita a sua admissão, a decisão favorável da direção, que deve constar em ata.
4. São associados Honorários todos aqueles que mereçam tal distinção pela sua contribuição na associação, nomeadamente que tenham contribuído com donativos, patrocínios ou subsídios significativos e determinantes para a concretização, divulgação e sustentabilidade do projeto desta associação, sendo designados em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

#### **Artigo 7º - Direitos dos associados**

1. Constituem direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:
  - a) Eleger para os órgãos sociais da Associação;
  - b) Serem eleitos para os órgãos sociais da Associação, desde que, tenham sido admitidos como associados efetivos há pelo menos doze meses, excetuando a primeira eleição após a constituição da Associação;
  - c) Participar na concretização da missão e objetivos da Associação;
  - d) Participar nas Assembleias Gerais;
  - e) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado mediante carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa;
  - f) Beneficiar de condições especiais de acesso a serviços prestados por terceiros, mediante protocolos negociados pela Direção, e em atividades e projetos dinamizados pela Associação;
  - g) Serem requerentes de convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
  - h) Examinar os livros de atas, relatórios, contas e demais documentos, desde que, o requeram por escrito, ao órgão social que os detenham, com antecedência mínima de oito dias.

2. Os direitos indicados no número anterior só podem ser exercidos depois de efetivamente liquidadas as quotas anuais devidas.

3. Os associados honorários podem assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito de voto e não estão vinculados ao pagamento das quotas.

#### **Artigo 8º - Deveres dos Associados**

1. Constituem deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

a) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento da quota anual fixada em Assembleia Geral, até ao último dia de janeiro;

b) Liquidar a quota anual nos quinze dias seguintes à notificação da sua admissão como associado;

c) Exercer com zelo e transparência os cargos sociais para que sejam eleitos;

d) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos competentes;

e) Participar de forma ativa e interessada na concretização dos objetivos da associação.

2. Os associados não podem deliberar nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

3. Os associados honorários não gozam do direito de voto nas Assembleias Gerais.

#### **Artigo 9º - Regime sancionatório**

1. Os associados que violarem os deveres estatutários e regulamentares, bem como outras infrações disciplinares, ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Demissão da associação – pela prática de atos dolosos materialmente prejudiciais à Associação ou aos seus objetivos;

b) Suspensão de direitos até um ano - pela prática de atos considerados graves, mas não prejudiciais à Associação ou aos seus objetivos;

c) Advertência por escrito - pela prática de atos não graves que vão contra a Associação ou os seus objetivos.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior são da competência da Direção e a prevista na alínea a) é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

3. A aplicação das sanções obedece aos princípios do contraditório e do respeito pelas garantias de defesa, devendo constar de decisão devidamente fundamentada.

4. Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que requererem por escrito o cancelamento da sua inscrição;
  - b) Os que deixarem de pagar a quota anual e não a liquidarem no prazo que for estipulado pela Direção, em notificação para regularização, no caso de associados efetivos ou fundadores.
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização, no caso de associados efetivos ou fundadores.

#### **Artigo 10º - Quotas**

1. A quota anual é fixada por deliberação na Assembleia Geral, sob proposta da Direção, que poderá prever diferentes escalões em função da natureza individual, pública ou empresarial do associado.
2. Os associados efetivos e fundadores pagam a quota anual e os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.
3. Os associados que, por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **Artigo 11º - Exercício dos cargos e sua composição**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas dele derivadas, desde que devidamente justificadas.
2. A Associação é composta pelos seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

##### **Artigo 12º - Eleição dos órgãos sociais**

1. Os órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio, em Assembleia Geral Eleitoral exclusiva para o efeito.
2. Podem ser eleitos para os órgãos sociais todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que, tenham sido admitidos como associados efetivos há pelo menos doze meses.
3. As listas eleitorais devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao seu substituto ou a outro indicado na Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas do dia da Assembleia Geral

convocada para o efeito, ficando a lista ou listas patentes aos associados durante esse prazo na sede da associação e na página web da Associação.

4. Caso não tenham sido apresentadas listas no prazo definido, a Mesa da Assembleia Geral poderá deliberar a aceitação de listas, logo após a abertura da reunião.

5. Para além do número de elementos que integram os Corpos Sociais, a lista eleitoral poderá incluir até dois suplentes por cada Órgão, com exceção da Mesa da Assembleia Geral que substituirão os elementos efetivos, em caso de demissão ou expulsão, pela ordem em que figuram na lista.

6. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

7. As listas devem ser assinadas por todos os elementos que a integram, ou acompanhadas de declaração individual escrita e assinada, onde o interessado manifesta expressamente a sua intenção de exercer o cargo a que se candidata.

8. A eleição será feita por escrutínio secreto.

9. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse, a qual deverá ocorrer quinze dias após o resultado das eleições, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo ser lavrada Ata da Tomada de Posse que será assinada por todos os elementos efetivos.

### **Artigo 13º - Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por um Presidente e dois Secretários.

3. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Publicitar as convocatórias da Assembleia Geral e providenciar os meios necessários à sua realização;

b) Dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos;

c) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;

d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia Geral no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos elege os respetivos substitutos, os quais cessarão funções no termo da reunião.

5. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos sociais e aceitar a renúncia de titulares dos órgãos sociais;

b) Apreciar e votar anualmente até 31 de março, o Relatório e Contas da direção do ano anterior, depois de sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal, e até 30 de novembro, o Orçamento e Plano de Atividades propostos para o exercício seguinte;

c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;

d) Decidir sobre a admissão de associados Honorários e demissão dos associados;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da Associação nos termos da legislação em vigor.

6. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Direção, com antecedência mínima de quinze dias.

7. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo.

8. A convocatória das Assembleias é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo também ser afixada na sede e publicitada na página web da Associação.

9. Da convocatória constam obrigatoriamente o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de Trabalhos, devendo esta ser acompanhada da documentação a ser apreciada ou votada nessa assembleia.

10. Caso as Assembleias gerais anuais não sejam convocadas dentro dos prazos indicados na alínea b) do n.º 5, a Direção poderá promover a sua convocação depois de informar o Conselho Fiscal.

11. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos seus associados, podendo funcionar quinze minutos depois com qualquer número de associados.

12. Cada Associado no pleno uso dos seus direitos tem direito a um voto, podendo representar outro associado, mediante carta nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

13. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados ou representados presentes, exceto na alteração de Estatutos que exige o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

14. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

15. Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, quer tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo se verificarem alterações dos pressupostos que levaram à decisão anterior.

#### **Artigo 14º - Direção**

1. A Direção é constituída por um número ímpar de, pelos menos, três membros, dos quais um será o Presidente, outro Secretário e outro o Tesoureiro.

2. As decisões da Direção são tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

3. Para obrigar a Associação em todas as operações, incluindo as financeiras, são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direção, uma das quais será obrigatoriamente o Presidente.

4. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da Direção.

5. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

6. Compete à Direção:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e as Contas, bem como, o Plano de Atividades e Orçamento;

c) Gerir a associação e representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

e) Deliberar sobre a aceitação de heranças a benefício de inventário, legados, donativos e subsídios;

f) Praticar todos os atos tidos por convenientes à realização dos objetivos da Associação;



- g) Distribuir tarefas e funções, bem como, atribuir a gestão específica de projetos aos membros e associados;
- h) Promover e organizar atividades de forma a cumprir a sua missão, podendo nomear os colaboradores que julguem convenientes para a boa execução destas;
- i) Definir o modo de utilização da sede e as suas dependências pelos associados;
- j) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- k) Propor à Assembleia Geral os associados Honorários.
- l) A Direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

#### **Artigo 15º - Presidente da Direção**

1. Incumbe especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando o despacho destes últimos a confirmação pela Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Assinar com o Tesoureiro as declarações ou documentos de receita e despesa;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, devidamente autorizados pela Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção e rubricar as folhas do mesmo.

#### **Artigo 16º - Secretário da Direção**

1. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas da reunião de Direção;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Tratar a correspondência, ter a seu cargo e manter em dia o arquivo, assinar os cartões de identidade dos associados, impressos e mais expediente burocrático, conjuntamente com o Presidente;
- d) Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Associação.

**Artigo 17º - Tesoureiro da Direção**

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo recebimento e guarda dos valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar ordens de pagamento e receita conjuntamente com o Presidente da Direção.

**Artigo 18º - Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

2. O Conselho Fiscal reunirá por convocação do respetivo Presidente, sempre que este o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

3. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo primeiro Vogal.

4. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, nomeadamente:

- a) Acompanhar a atividade da Associação, exercendo fiscalização sobre a escrituração e os documentos da Associação, sempre que necessário ou o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas, Orçamentos e Planos de Atividades apresentados pela Direção;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção;

5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor àquele órgão reuniões extraordinárias para discussão de assuntos, cuja importância as justifique.

**CAPÍTULO IV****REGIME FINANCEIRO****Artigo 19º - Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Quotizações, subsídios, donativos, doações e legados;
- b) Os proventos dos direitos de utilização de peças do seu acervo fotográfico;
- c) Os proventos de merchandising da Associação e das suas edições;

- d) Os eventuais patrocínios de Empresas privadas e públicas;
- e) Outras receitas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 20º - Publicações e Merchandising**

Nenhuma edição ou merchandising pode ser publicada ou disponibilizado em nome da associação sem ter sido aprovado pela Direção.

#### **Artigo 21º - Extinção da Associação**

1. Em caso de dissolução da Associação, compete à Assembleia deliberar, dentro dos limites da lei, sobre o destino dos seus bens.
2. Preferencialmente, os bens devem ser destinados a uma instituição pública ou privada que se ocupe da fotografia.

#### **Artigo 22º - Disposição Geral**

Em tudo o que não esteja especificamente regulado nos presentes estatutos, aplica-se a legislação em vigor.

Avintes, 26 de fevereiro de dois mil e vinte e um.

---

---

---

A Notária,

---